

RESOLUÇÃO Nº 2.731/2016 – CE/PRODUZIR

Dispõe a respeito amortização e quitação das parcelas de financiamento do PRODUZIR.

A COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS - CE/PRODUZIR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em consonância com o disposto no art. 12, III, da Lei nº 13.591/00 e art. 39, § 4º, II, do Decreto nº 5.265/00, e;

Considerando que o art. 16, do Decreto 5.265/2000, dispõe que a empresa beneficiária deverá receber, posteriormente ao pagamento da parcela do imposto a ser pago, a quitação da parcela financiada pelo FUNPRODUZIR;

Considerando que o art. 4º, da Lei 17.664/12, determina que os débitos mencionados na Lei serão considerados quitados somente após comprovação do depósito do seu valor, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais –DARE–, na conta SARE/DARE;

Considerando o teor da Nota Técnica n.º 07/2015, de onde se extrai a possibilidade de: i) quitação de período posterior ainda que existam períodos anteriores parcelados e não quitados, ii) quitação relativa ao período apurado e, não ao total da dívida, a qual, somente será emitida com a efetiva comprovação do pagamento de todos os períodos pertinentes, iii) conceder a liquidação parcial, referente ao percentual dos fatores de desconto comprovados e valor antecipado;

Considerando a necessidade de padronização de procedimentos no âmbito do PRODUZIR;

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de quitação, os períodos de apuração deverão ser considerados isoladamente, vedada a negativa de quitação por inadimplemento de período diverso.

Art. 2º Dentro do mesmo período, a quitação deve obedecer a cronologia da amortização, considerando, individualmente, a data (mês) de conhecimento pelo Agente Financeiro da realização da auditoria de quitação e respectivo desconto concedido, bem como a data do efetivo pagamento do saldo de fruição (ou do término do pagamento do parcelamento, se for o caso), quando houver.

Art. 3º Nos casos de liquidação parcial, o valor amortizado (equivalente ao desconto concedido somado ao valor antecipado) deverá ser retirado da base de cálculo dos juros incidentes sobre o valor do benefício financiado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS - CE/PRODUZIR, em Goiânia, ao 1º dia do mês de janeiro de 2016

Luiz Antônio Falcão Maronezi
PRESIDENTE DA CE/PRODUZIR em substituição
Resolução nº 037/CD/PRODUZIR

SEDSECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO

Of. nº /16-CE/PRODUZIR

Goiânia, de de 2016.

Ao Senhor
XXXX
Presidente da Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO
NESTA

Ref.:

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a V.Sa., que foi realizada a auditoria de quitação relativa ao () ano de fruição do benefício do PRODUZIR da empresa (), inscrita no CNPJ sob o n.º (), inscrição estadual nº (), por meio da qual comprovou-se o cumprimento dos parâmetros que serviram de base para o cálculo do coeficiente de prioridade e apurou-se o percentual do desconto a que tem direito, nos termos do que prevê o art. 20, incisos IV e VII, da Lei 13.591/2000 e o Art. 41, § 3º, I, "a" e "b", do Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2.000.

Conforme o Documento de Avaliação do Desempenho do Projeto – PRODUZIR - nº. (), de (/ /) (data da conclusão da auditoria de quitação), fls. (), a empresa cumpriu () % (por cento) dos parâmetros de desconto previstos no seu projeto. Considerando o saldo de fruição do benefício relativo ao período apurado, o percentual de desconto concedido e o valor antecipado, segue tabela, da qual se deduz o montante a ser recolhido ao FUNPRODUZIR, consoante o art. 42, § 3º, II e III do Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2.000.

SALDO DE FRUIÇÃO DO PERÍODO	R\$
DESCONTO CONCEDIDO (---) %	R\$
VALOR ANTECIPADO	R\$
MONTANTE A SER PAGO	R\$

Assim, consoante a tabela acima, autorizo a Agência de Fomento de Goiás S.A – GOIASFOMENTO, na condição de Agente Financeiro do PRODUZIR, a proceder a liquidação do valor de R\$ () correspondentes ao desconto concedido e ao valor antecipado, tendo como data-base o mês de conhecimento deste ofício pela GOIASFOMENTO.

A empresa deverá recolher ao FUNPRODUZIR a importância de R\$ () correspondentes à diferença do saldo de fruição do benefício, referente ao () período, utilizado entre (/) e (/), objeto do Contrato de Empréstimo Mediante Abertura de Crédito n.º (), firmado entre a empresa e a GOIASFOMENTO. Após o devido recolhimento deste valor (ou do pagamento integral de seu parcelamento, se for o caso), fica autorizada a Agência de Fomento de Goiás S.A – GOIASFOMENTO a proceder sua liquidação e consequentemente a quitação integral relativa ao () ano de fruição do benefício do PRODUZIR.

Atenciosamente,

Luiz Antônio Faustino Maronezi
PRESIDENTE DA CE/PRODUZIR em substituição
Resolução nº 037/CD/PRODUZIR

